

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM: 10

## NOTIFICAÇÃO

### Notificação 02/2024

Catingueira-PB, 26 de junho de 2024

#### Para: **RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Por meio deste(a) e por intermédio do engenheiro Fiscal, apresentar a notificação.

À Empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.910.105/0001-16:

Solicitamos que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, seja apresentada uma proposta contendo um cronograma detalhado das datas para a execução das providências necessárias ao acompanhamento do cronograma acordado, considerando que o mesmo já se encontra com atraso considerável.

Esclarecemos que o contrato em questão tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de construção de uma creche com capacidade para 100 crianças na sede do município de Catingueira-PB.

O município foi notificado pelo Ministério Público da Paraíba para prestar esclarecimentos sobre o atraso no progresso da obra vinculada ao Programa Paraíba Primeira Infância, em parceria com

o Governo do Estado da Paraíba. Diversas análises foram realizadas pela equipe técnica, comparando o cronograma executado com o previsto. As nuances do projeto resultaram na pactuação de um termo aditivo com a contratada, aumentando significativamente os serviços a serem executados.

Inicialmente, o cronograma previa a finalização em 12 de março de 2024. Após as análises dos procedimentos de desbloqueio de recursos e aditivo de serviços, a nova data de conclusão foi estabelecida para 3 de julho de 2024. Esta data foi comunicada ao proprietário da empresa para que tomasse as providências necessárias. No entanto, conforme a última vistoria, a empresa não conseguiu acompanhar o cronograma e a obra se encontra em atraso. O município tomará as medidas cabíveis caso tal situação seja consolidada.

Dessa forma, solicitamos que a empresa estabeleça um novo cronograma para a obra mencionada, com o objetivo de iniciar rapidamente as ações necessárias. Caso o prazo acima indicado expire sem resposta a esta notificação ou sem o início dos trabalhos, serão adotadas as medidas contratuais e legais cabíveis.

De acordo com infração a dispositivos legais facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto [Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993](#), Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Art. 87**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível de acordo com o contrato.

A defesa poderá ser apresentada em original na sede da prefeitura, localizada a Rua Inácio Felix de Oliveira, nº s/n, Centro, Catingueira– PB, em todos os dias úteis de segunda à sextas- feiras, das 8h às 17h.

Atenciosamente,

*Robson Rogério Simplicio de Sousa Filho*

**ROBSON ROGÉRIO SIMPLICIO DE SOUSA FILHO**

Portaria nº 027/2024